

PARECER
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Câmara de Legislação e Normas
Assunto:	Aprovação da Proposta de Minuta de Resolução do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Relatoria:	Helena de Oliveira Leite
Protocolo nº:	19.638.056-6
Data:	24/10/2022

1 – Histórico

O processo refere-se a aprovação da proposta de Minuta de Resolução do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, elaborada pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, assessorado pelo Comitê Assessor Local – CALIC, com a contribuição dos Comitês Assessores de Campus – CACs, docentes e discentes da Unespar.

Em 24/10/2022, a Diretoria de Pesquisa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG encaminhou o processo à Procuradoria Jurídica – PROJUR, solicitando um Parecer Jurídico sobre a proposta de Minuta do Regulamento da IC & ITI da Unespar, conforme memorando nº 154/2022 - PRPPG/UNESPAR.

2 – Análise

A proposta de Minuta de Resolução do Regulamento da IC & ITI da Unespar apresenta coerência, permite a organização das atividades, tendo como finalidade a facilitação da dinâmica dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

A referida proposta foi organizada a partir da participação democrática da comunidade universitária em dois momentos diferentes no ano de 2022 e reflete algumas das demandas dessa comunidade para a IC & ITI.

A solicitação do parecer da Diretoria de Pesquisa e PRPPG à PROJUR, contempla a minuta como um todo quanto a sua viabilidade e legalidade, bem como a respeito dos itens abaixo:

- **Art. 21.**

- § 2º: *Professores em Contrato de Regime Especial (CRES) poderão orientar projetos de IC & ITI voluntário, desde que possuam condição contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da UNESPAR e ambos integrem projeto de pesquisa docente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus.*

- § 3º: *Professores visitantes poderão orientar projetos voluntários, desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto e tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa;*

- § 4º: *Pesquisadores aposentados poderão orientar projetos voluntários mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.*

- **Art. 25.** São requisitos para estudantes:

- Inciso VI: *Ser indicado em apenas uma inscrição de IC & ITI a cada edição do Programa.*

- **Art. 26.** São obrigações dos estudantes:

- Alínea b, Parágrafo único, do inciso XI: *Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN- Cadastro Informativo Estadual.*

Sobre os questionamentos levantados pela Diretoria de Pesquisa / PRPPG, a Procuradoria Jurídica (PROJUR) afirmou a legalidade dos artigos descritos acima, bem como o teor da proposta como um todo. Ademais, recomendou aos “gestores, coordenadores e fiscais dos projetos, a demonstração à sociedade que estes recursos foram devidamente empregados por meio da divulgação dos relatórios de prestações de contas e das avaliações técnico-científico e financeira dos projetos e bolsas fomentados, incorporando boas práticas por meio da Resolução” (Parecer nº 063/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR).

3 – Parecer

Ante ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à proposta de Minuta de Resolução do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR. É o parecer.



**Helena de Oliveira Leite
Mariana L. Arruda
Ana Lucia Orsi Teixeira de Assis
Maria Teresa M. Fávero
Sandra da Silva**